



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021
PROCESSO - 478/2021
ADMINISTRATIVO - 256/2021**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES-ES**, com sede na Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113, Centro, Marataízes - ES, CEP 29345-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.618.430/0001-34, representado por seu Presidente, o **Sr. LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA**, através do PROCESSO - 478/2021 ADMINISTRATIVO - 256/2021, para Registro de Preços, avisos publicados no DIOM e SITE OFICIAL DA CMM do dia XX, resolve registrar os preços da empresa MEU POSTO LTDA com sede em Brejo dos Patos, Marataízes - ES, CEP 29345-000, inscrita no CNPJ sob o nº 26.679.153/0001-09, representado por Marcelly Andrea Cruz Vicente, inscrita no CPF nº 107.925.187-13, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal 14.133/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, ÓLEO DE MOTOR E FILTRO DE ÓLEO DE MOTOR PARA O VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**, com a finalidade especificada no **Anexo I** desta Ata e, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1- Os preços a serem pagos, constam no Anexo I deste instrumento, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, salários, encargos e obrigações sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, combustível e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto.

2.2- Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3- A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº.



14.133/2021

2.4, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 - Quando, por alteração de valores da tabela SEFAZ/ES Município de Marataízes, quer seja para mais ou para menos, o percentual registrado será imutável, sendo o licitante obrigado ao fornecimento conforme preço de tabela, caso, o licitante não queira continuar o fornecimento, lhe serão aplicadas as sanções previstas pela lei 14.133/2021 art. 156 e convocará o licitante 2º classificado.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1- O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) Não formalizar contrato, ser for o caso, decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) Incorrer em inexecução total ou parcial da ata de registro de preços decorrente do registro de preços;

4.1.2- Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2- O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.



4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5- A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1- O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo órgão requisitante. Para efetivação do pagamento, a empresa contratada deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal e Nota fiscal, devidamente atestada.

5.2- Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo setor competente de que o objeto foi executado a contento;

5.3- A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

- a) Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contém o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;
- b) Identificação completa do contratante;
- c) Descrição de forma clara do objeto e seus elementos característicos;
- d) Valores unitários e totais, (aceitáveis até três dígitos);
- e) Número do processo que originou a Contratação e o número da Autorização de fornecimento ou instrumento equivalente para a execução dos serviços; e

5.4- Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (CND) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e comprovação da Regularidade Fiscal, mediante apresentação, de cópias autenticadas em cartório ou por servidor Municipal, da certidão negativa de débito para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal da sede da contratada.



5.5- A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela Administração será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação.

5.6- Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada em qualquer situação, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, sem que isso gere direito a atualização financeira.

5.7- A devolução da fatura não aprovada pela Administração Municipal em hipótese alguma autorizará a contratada a suspender a execução do objeto.

5.8- O pagamento poderá ser susgado pelo Município nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o Contratante.
- b) Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município, por conta do estabelecido no contrato;
- c) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

5.9- Sem qualquer ônus para o Município, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à contratada:

I - Antes:

- a) Da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
- b) De atestada Nota Fiscal pelo órgão requisitante a conformidade do objeto;
- c) Da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 92, VI, "a", da Lei 14.133/21;

II - Enquanto houver Pendência Relativa:

- a) À liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;
- b) À apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
- c) À regularidade fiscal



- d) Ao cumprimento das obrigações assumidas e que possam de qualquer forma causar dano ao Erário;
- e) A não entrega/execução do objeto nas condições estabelecidas;
- f) Os erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

5.10- Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

5.11- É expressamente vedada ao fornecedor cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

5.12- Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos objetos/serviços;

5.13- Dados para emissão da Nota Fiscal:

▫ **Câmara Municipal de Marataízes**

▫ **Av. Governador Lacerda de Aguiar, 113, centro- Marataízes/ES**

▫ **CNPJ Nº. 01.618.430/0001-34**

5.14- O prazo de início da execução do objeto admite prorrogação, a critério do órgão requisitante, devendo ser justificado por escrito, ou desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

5.14.1 - Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento desta Ata;

5.14.2 - Aumento das quantidades inicialmente previstas no Edital, nos limites permitidos na Lei 14.133/2021;

5.14.3- Impedimento de cumprimento da Ata por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documentos contemporâneos a sua ocorrência;

5.14.4 - Omissão ou atraso de providências a cargo da administração da Câmara Municipal.



CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

6.1- O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contado do dia de sua publicação no órgão de imprensa oficial, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 107 da Lei 14.133/21.

6.2- O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da Autorização de fornecimento/Nota de Empenho, e como termo final a execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias e serão especificadas ao tempo da emissão da Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho.

CLÁUSULA OITAVA- DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1- O prazo de vigência do Contrato será variável, conforme a necessidade da administração, sendo que sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua assinatura com consequente emissão da Autorização de Fornecimento/Execução e da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, na forma do Art. 107 da Lei nº 14.133/21.

8.2- O objeto licitado será entregue/executado rigorosamente de acordo com suas especificações contidas neste Edital, e na proposta da empresa vencedora, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de proposta apresentada, por escrito, e aprovada pelo contratante.

8.3- Caso venham a acontecer impedimentos de ordem operacional, financeira ou institucional com o convocado para assinar o Contrato, a contratante poderá contratar o mesmo objeto, atendendo a ordem de classificação na licitação, conforme a lei 14.133/2021.

8.4- A responsabilidade pela entrega/execução do objeto em tempo hábil e do pessoal necessário, será da Contratada. Consequentemente, ela não poderá solicitar prorrogação de prazo, nem justificar retardamento na conclusão da entrega/execução do objeto em decorrência de qualquer tipo de lapso referente a estes itens.

8.5- Somente será admitida a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, mediante a expressa anuência prévia do Contratante.



CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1-** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada na forma dos artigos 7º e 117 da lei 14.133/21.
- 9.2-** O prazo de início de execução admite prorrogação, a critério do órgão requisitante, devendo ser justificado por escrito, ou desde que ocorra algum dos seguintes motivos:
- 9.2.1** - Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do Edital;
- 9.2.2** - Aumento das quantidades inicialmente previstas no Edital, nos limites permitidos na Lei 14.133/21;
- 9.2.3-** Impedimento de cumprimento do Edital por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documentos contemporâneos a sua ocorrência;
- 9.2.4** - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal.
- 9.3-** A execução do objeto não exclui a responsabilidade da empresa quanto à qualidade do mesmo ofertado.
- 9.4-** O órgão requisitante não será obrigado a usar o quantitativo total do objeto, podendo assim, haver variação a menor ou a maior dos quantitativos, nos limites permitidos por Lei.
- 9.5-** Caso o objeto não corresponda às especificações exigidas, a licitante deverá providenciar, imediatamente a partir da data de notificação, a sua substituição.
- 9.6-** A licitante deverá executar o objeto após a solicitação Câmara Municipal de Marataízes através de Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 10.1** - A contratada obrigará-se a:
- 10.1.1** - Executar o objeto licitado nas condições previstas no edital.
- 10.1.2** - Manter e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Instrumento;



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113
Centro - Marataízes/ES
CEP 29345-000
Fone: +55 28 3532-3413
e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

10.1.3 - Executar o objeto obedecendo às especificações, aos itens, aos subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas desta Ata, às disposições da legislação em vigor, bem como aos detalhes e instruções fornecidos;

10.1.4 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados em razão da execução do objeto;

10.1.5 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia e expressa anuência da contratante;

10.1.6 - Cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras desta Ata e legislação vigente, a entrega do objeto adjudicado;

10.1.7 - Executar o objeto da licitação de acordo com o prazo estabelecido nesta Ata, os quais serão recebidos pelo(s) servidor (es) a ser (em) designado (s) pela Administração;

10.1.8- Apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota(s) Fiscal (is) /Fatura(s), com descrição completa dos serviços, com discriminação das máquinas e veículos envolvidos.

10.1.9 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21;

10.1.10 - Todas as despesas com pessoal correrão por conta da contratada;

10.1.11- A contratada deverá manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, inclusive aquelas relativas às especificações;

10.2- A contratante obrigar-se-á a:

10.2.1 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para a perfeita execução do objeto licitado;

10.2.2- Notificar à contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do objeto, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

10.2.3 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma estabelecida na Cláusula Quinta desta Ata;

10.2.4- Rejeitar no todo ou em parte o que estiver fora das especificações ou em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

10.2.5- Designar, formalmente, um servidor para acompanhar, conferir, receber e

CÂMARA MUNICIPAL
www.cmmarataizes.es.gov.br

CONTROLADORIA
<http://www.cmmarataizes.es.gov.br/controladoria>

PRODUÇÃO LEGISLATIVA
<http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/spl/>



fiscalizar a execução do objeto contratado, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, atestando sua conformidade;

10.2.6- Atestar e receber o objeto de acordo com as condições e especificações estabelecidas no anexo I do instrumento convocatório;

10.2.7 - Demais obrigações constantes no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Aplicam-se, no que couber, os termos do art. 156 da Lei 14.133/21, ficando impedidos de licitar e contratar com o Câmara Municipal de Marataízes, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, ao licitante/contratada que:

a) Dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou não celebrar a Ata;

b) Não manter a proposta;

c) Apresentar documentação ou declaração falsa;

d) Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

e) Falhar ou fraudar na execução da Ata;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Cometer fraude fiscal.

11.1.1- Aplicam-se ainda às condutas elencadas no item acima, e pela inexecução total ou parcial do objeto, as sanções cominadas na Lei 14.133/21, sendo que a multa a ser aplicada à licitante/contratada será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da arrematação/contratação, respeitando o direito ao contraditório e ampla defesa, art. 156, § 3º da Lei 14.133/21;

11.1.2- As sanções previstas neste item serão aplicadas após regular processo administrativo, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da Notificação para este fim;

11.2- Pelo atraso na execução dos serviços quanto ao prazo de execução, a contratada sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado.



- 11.3-** Para efetuar o pagamento da multa, eventualmente imposta, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita a dívida ativa do Município, podendo ainda a administração deduzir de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente;
- 11.3.1-** Se a multa for de valor superior ao valor da fatura devida, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença a qual será descontada da garantia apresentada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 11.4-** As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela autoridade competente da Administração da Câmara, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante/contratada, serão publicadas em Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.
- 11.5-** As sanções previstas nesta seção não eximem a licitante/contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Câmara ou a terceiros, bem como de responsabilidade criminal cabível.
- 11.6-** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras medidas legais.
- 11.7-** A ausência de defesa ou a sua manifestação intempestiva nos autos do processo implica em preclusão do direito e aplicação imediata das sanções previstas em Lei e no instrumento convocatório.
- 11.8-** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a licitante/contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 11.9-** Subsidiariamente e no que couber, serão aplicadas sanções aqui não elencadas e previstas na Lei de Licitações nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 -** A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas no artigo 89 e ss da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

- 13.1 -** Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do artigos 167 e 168, da Lei nº 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada pela Câmara, representada por servidor, nos termos dos artigos 7º e 117 da lei 14.133/21, o qual deverá atestar a execução dos serviços, observados a Cláusula Nona desta Ata, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

14.2- Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

14.3- As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

14.4- O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Todas as comunicações relativas a presente Ata de Registro de Preços serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por fax, no endereço constante do preâmbulo deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 125, Lei nº. 14.133/21.

16.1.1- Os licitantes registrados na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a fornecer, quando solicitado, quantitativos superiores àqueles registrados em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) na forma estabelecida No artigo 125, da lei 14.133/21.

16.1.2- A supressão dos serviços registrados na ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador da ata, considerando-se a lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Marataízes, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriunda da presente Ata de Registro de Preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113
Centro - Marataízes/ES
CEP: 29345-000
Fone: +55 28 3532-3413
e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

Marataízes, ES, 07 de dezembro de 2021.

LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA

PRESIDENTE DA CMM

MEU POSTO LTDA

MARCELLY ANDREA CRUZ VICENTE

SÓCIA PROPRIETÁRIA

TESTEMUNHAS:

CPF: 080.818.447-40

CPF: 160.210.857-95

CÂMARA MUNICIPAL
www.cmmarataizes.es.gov.br

CONTROLADORIA
<http://www.cmmarataizes.es.gov.br/controladoria>

PRODUÇÃO LEGISLATIVA
<http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/spl/>

ANEXO I - ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº001/2021

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 001/2021, celebrada entre a CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES e a da empresa MEU POSTO LTDA com sede em Brejo dos Patos, Marataízes - ES, CEP 29345-000, inscrita no CNPJ sob o nº 26.679.153/0001-09, representado por Marcelly Andrea Cruz Vicente, inscrita no CPF nº 107.925.187-13 cujos preços estão a seguir registrados por Item.

ITEM	PRODUTO/ DESCRIÇÃO	UNL.	QUANT. MÍNIMA ESTIMADA	QUANT. MÁXIMA ESTIMADA	**	PERCENTUAL DE DESCONTO BASEADO NA TABELA SEFAZ (%)
01	Gasolina comum C, incolor a amarelada, aspecto físico límpido e isento de impurezas.	Litro	450	5400	XXX	3 %
ITEM	PRODUTO/ DESCRIÇÃO	UNL.	QUANT. MÍNIMA ESTIMADA	QUANT. MÁXIMA ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
02	Óleo lubrificante de motor automotivo tipo 5W/30 para o Fiat grand Siena essence 1.6 2016	Litro	5	30	R\$ 35,00	3 %
03	Filtro de óleo lubrificante de motor para o Fiat grand Siena essence 1.6 2016	Peça	1	6	R\$ 45,00	3 %

**Valor referente ao índice atualizado, na base territorial do Município de Marataízes, contido no MONITOR DE PREÇOS da Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo (SEFAZ).


